



Informação n.º 26/2016-2017 “Colónia de Férias” do Pré-Escolar

Estimados Pais e Encarregados de Educação,

Após o termo do ano letivo, nas **semanas de 3 a 14 de julho**, as Crianças do Pré-Escolar terão a usual Colónia de Férias que inclui duas semanas de deslocação à praia, uma praia vigiada com bandeira azul e WC!

Para o efeito, apresentamos, de seguida, a lista do fardamento e material necessários para a participação nesta atividade de “Colónia de Férias” que é sempre tão apreciada pelas nossas Crianças:

- fato de banho que está disponível para encomenda na sala do fardamento;
- bibe e chapéu - **uso obrigatório**;
- sapatos práticos, preferencialmente sandálias de borracha/plástico, que prendam no pé e que a Criança consiga apertar;
- mochila pequena para a Criança transportar para a praia, com o seguinte material:
 - ✓ toalha de praia pequena;
 - ✓ garrafa com água;
 - ✓ protetor solar (a primeira aplicação tem de ser feita em casa);
- saco de ginástica para ficar no cabide da sala com a muda da roupa;
- saco de plástico transparente devidamente identificado, com toalha de rosto (para o duche) e umas cuecas, que deverá ser colocado no cesto destinado a cada sala;
- as Crianças poderão trazer brinquedos de praia, de acordo com as instruções dadas pela Educadora da sala. Os brinquedos deverão ser de dimensão pequena/média, para facilitar o respetivo transporte quer em conjunto quer pela Criança. Lembramos que a Escola não se responsabiliza por eventuais perdas.

Gostaríamos de realçar que TODO o material deve estar identificado com o nome da Criança.

Recordamos que as Crianças não devem ser portadoras de objetos de valor (ouro, prata, outros brinquedos, peças de vestuário, etc.), não podendo os Colaboradores da Escola ser responsabilizados pela respetiva conservação ou desaparecimento.

As Crianças que participarem nesta “Colónia de Férias” **deverão estar no refeitório da Creche o mais tardar até às 8h15**, devidamente equipadas para a praia (fato de banho, bibe e chapéu). A **partida será às 8h30**, do Largo Associação Ester Janz. Realçamos a importância de ser respeitado o referido horário de entrega das Crianças, para permitir que sejam acautelados os procedimentos de segurança relacionados com a deslocação (listagem das Crianças, colocação das bandas de identificação, entrada e acomodação das Crianças nos autocarros) e não se comprometer a hora de saída, para aproveitarmos bem a manhã na praia com as Crianças.

A recolha das Crianças que se deslocarem à praia na referida semana deverá ocorrer até às 18h30, para que não permaneçam na instituição por um período superior ao considerado razoável. Apelamos à vossa colaboração neste domínio.

Apresentam-se, de seguida, os valores devidos pela frequência da “Colónia de Férias” – que serão debitados em três parcelas, juntamente com as mensalidades de maio, junho e julho, dependendo da



opção, que deverá ser indicada até 4.ª-feira, dia 10 de maio.

Realçamos que, no caso das salas Mocho e Grilo, à semelhança do que tem acontecido nos anos anteriores, para o período da tarde, haverá um programa específico de atividades que está a ser preparado e será oportunamente divulgado.

Salas dos 3 e 4 anos - 2 semanas: Eur. 85,00	Salas dos 3 e 4 anos - 1 semana: Eur. 50,00
Salas dos 5 anos - 2 semanas: Eur. 95,00	Salas dos 5 anos - 1 semana: Eur. 55,00

Lembramos que a frequência da Associação Ester Janz durante o mês de julho após o termo das atividades, envolve obrigatoriamente a participação nas atividades de "Colónia de Férias" que forem organizadas e o pagamento do valor que neste âmbito vier a ser estabelecido. De realçar, também, que a participação na "Colónia de Férias" pressupõe que se encontrem regularizadas as mensalidades e outros valores devidos no âmbito da frequência na Associação Ester Janz. (artigo 51.º do Regulamento Interno).

Finalmente, recordamos as regras previstas no n.º 2 do artigo 16.º do nosso Regulamento Interno:

- a) desistência comunicada e fundamentada por escrito até 30 dias úteis antes do início da "Colónia de Férias" - reembolso do valor que tiver sido pago e dispensa de pagamento das restantes prestações;
- b) desistência comunicada e fundamentada por escrito até 15 dias úteis antes do início da "Colónia de Férias" - reembolso de metade do valor que tiver sido pago e dispensa de pagamento das restantes prestações;
- c) desistência comunicada por escrito depois do período referido em b) - não há lugar a reembolso, sendo devido o pagamento integral estabelecido para a frequência da "Colónia de Férias";
- d) ausência por doença súbita superior a 3 dias comunicada por escrito e comprovada por declaração médica – sem prejuízo da aplicação das regras previstas no n.º 10 do artigo 15.º, sempre que estiverem reunidas as condições aí estabelecidas, o reembolso, no todo ou em parte, do valor pago pela "Colónia de Férias" será objeto de análise pontual pelo Conselho Executivo, tendo em conta a duração da ausência, o período da Colónia e outros fatores considerados relevantes;
- e) não frequência da "Colónia de Férias" por indicação médica devidamente comprovada e comunicada antes do início da Colónia ou no decurso da mesma – apreciação pelo Conselho Executivo, nos moldes referidos em d);
- f) não frequência da Colónia, designadamente da deslocação à praia, por incumprimento do horário de concentração e saída – não há lugar a qualquer reembolso de valor.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se venham a revelar necessários relativamente a este ou qualquer outro assunto.

Lisboa, 3 de maio 2017

Conselho Executivo da Associação Ester Janz